



9º CASO PRÁTICO – MONITORIA DE 17.05.2023

Orientações: Consulta aos arts. 981, 982, 966 a 971, 983, 984, 985, 997 a 1038, 1.150, 1.179, 1.180, 1.185, 1.194, todos do Código Civil.

Oscar e Lina se conheceram e se tornaram grandes amigos durante sua formação universitária, realizada na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Após a graduação em 1990, contudo, seguiram trajetórias profissionais bem distintas: enquanto Oscar trabalhou por quase 20 anos em uma grande indústria no ramo da construção civil, na qual chegou a ocupar, inclusive, posições executivas; Lina logo começou a auxiliar um famoso arquiteto e acadêmico franco-brasileiro que havia sido seu professor na graduação, tendo cursado pós-graduação e ocupado postos acadêmicos no exterior.

Com o retorno de Lina ao Brasil, após longas conversas e incontáveis esboços de plano de ação, os amigos tomaram a decisão de iniciar juntos seu pequeno (embora promissor) escritório de arquitetura, uma espécie de “boutique” focada em desenvolver projetos arquitetônicos voltados a um público de alto poder aquisitivo.

De partida, os sócios já possuíam cinco propostas firmes de projeto. Para formalizar o início da nova empreitada, decidiram constituir a sociedade simples LiOs Arquitetura S/S e registrá-la perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – SP antes que suas atividades comessem efetivamente em uma pequena casa que pertencia à mãe de Oscar, já falecida.

Três anos após o início de seu funcionamento e com a constatação de que existia uma demanda ainda maior do que imaginavam, a dupla decidiu expandir os seus negócios. Alugaram, então, uma enorme casa, contrataram uma consultoria para criação de sua marca e de uma identidade visual característica, compraram móveis, computadores modernos, equipados com os melhores programas voltados a projetos arquitetônicos, contrataram mais três arquitetos, um administrador, um contador, três auxiliares administrativos e dois estagiários para auxiliá-los em suas atividades. Como o investimento necessário para viabilizar esta estrutura era alto, Oscar vendeu a antiga sede, a essa altura já de sua propriedade, após o falecimento de seu pai.

Dez anos depois de sua constituição a LiOs Arquitetura S/S alcançou elevado sucesso no mercado. Os sócios decidiram, então, abrir um outro escritório no Rio de Janeiro, praticamente dobrando o número de funcionários. Além disso, retomando um pouco a sua veia acadêmica, agora com uma visão mais voltada à formação, Lina planejou, organizou e passou a oferecer cursos de desenvolvimento profissional e gerencial mediante pagamento, com encontros realizados na sede da LiOs Arquitetura S/S e transmitidos na *internet*.

- 1) A LiOs Arquitetura S/S é uma sociedade simples pela *forma* ou pelo *objeto*? Qual a grande consequência prática da LiOs Arquitetura S/S ser uma sociedade simples (em contraposição a uma sociedade empresária)?



- 2) Imagine que o capital social da LiOs Arquitetura S/S seja igualmente dividido entre Lina e Oscar. O contrato social poderia prever que Lina participará nos lucros e nas perdas no percentual de 80% e Oscar, no percentual de 20%? Nessa mesma situação, o contrato social poderia prever que Lina participará no percentual de 100% nos lucros e nas perdas e Oscar, em 0%?
- 3) Logo no início das atividades, caso os sócios decidissem transformar a LiOs Arquitetura S/S em uma sociedade limitada, seria necessário registrá-la na Junta Comercial?
- 4) É possível sustentar que, ao longo de sua trajetória, a sociedade em questão adquiriu elementos de empresa e, conseqüentemente, se tornou empresária? Em caso positivo, **(i)** em que momento isso ocorreu; e **(ii)** qual a consequência prática dessa qualificação?